



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 63/2020 08/07/2020 07:05	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 09/Julho/2020	Comissões: CCJL, CECTCDT 09/07/2020
--	---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que visa instituir no Município de Caxias do Sul, o Programa “Cultura Melhor: Sociedade Melhor”.

A cultura é um componente essencial do desenvolvimento de qualquer Nação. Por meio dela, os grupos que formam a sociedade participam e contribuem para o bem estar coletivo. Junto com os fatores econômico e social, ela forma o tripé sobre o qual se apoia a cidadania de um povo.

Este é o primeiro motivo para a iniciativa privada se associar ao Estado e apoiar o desenvolvimento da cultura visando ao aprimoramento da sociedade. As manifestações culturais, sejam de preservação e de memória, sejam de criação artística – todas, formas de expressão de identidades – são importantes também porque geram empregos em vários setores – da mão de obra artesanal à tecnologia avançada de informatização. Além disso, ao crescer em qualidade e quantidade, o entretenimento cultural cria um mercado próprio que se consolida como parte da estrutura do turismo e da indústria cultural do País.

A Cultura, como campo prioritário, necessita da conjugação de esforços entre o setor público e o particular, o que hoje é traduzido na forma de parcerias como a instituída pelo presente programa, proporcionando assim maior aporte para o fomento da Cultura de nosso Município.

Neste contexto, o Programa “Cultura Melhor: Sociedade Melhor”, tem por objetivo incentivar pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras do Poder Público, estimulando a cooperação e a solidariedade para a melhoria do fazer cultural de nossa cidade. Não se trata de substituir as responsabilidades do Município na Cultura, mas de somar esforços para a sua qualificação.

A participação da iniciativa privada poderá ser através da aquisição e doação de materiais, móveis, equipamentos eletrônicos e de informática, além de obras de manutenção, conservação, reforma, construção de muros e ampliação de prédios, ou outras ações que visem beneficiar os prédios municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Destaca-se que a adesão ao programa por pessoas físicas e jurídicas não trará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal, constituindo-se num ato de parceria e solidariedade com o Município e com a comunidade. Permite-se a divulgação, por meio de propaganda institucional, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Como forma de reconhecimento aos relevantes serviços prestados a Cultura e ao Município de Caxias do Sul, será fornecido um certificado como participante do Programa “Cultura Melhor: Sociedade Melhor.

O instrumento de viabilização da parceria e a forma de propaganda institucional serão detalhados na regulamentação da lei. Temos convicção, pelo tema envolvido, que as pessoas físicas e jurídicas do Município atenderão ao chamado e participarão dessa parceria., fazendo eco ao slogan “Cultura Melhor: Sociedade Melhor”.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos porventura necessários.

Caxias do Sul, 8 de julho de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 63/2020

LEI Nº, DE, DE DE

Institui, no Município de Caxias do Sul, o Programa “Cultura Melhor: Sociedade Melhor”.

Art. 1º Fica instituído o programa municipal “Cultura Melhor: Sociedade Melhor”, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com a Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa “Cultura Melhor: Sociedade Melhor” tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade das ações da Secretaria Municipal da Cultura, e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais à Secretaria Municipal da Cultura;

II - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação de prédios públicos pertencentes à Secretaria Municipal da Cultura;

III - promoção de palestras sobre temas diversificados de interesse da Secretaria Municipal da Cultura, e

IV - outras ações de interesse da Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria da Cultura.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício à cultura.

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa “Cultura Melhor: Sociedade Melhor”, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Será conferido um certificado emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário da Cultura, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa “Cultura Melhor: Sociedade Melhor”, destacando os relevantes serviços prestados à cultura no Município de Caxias do Sul.

Art.6º O Município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa “Cultura Melhor: Sociedade Melhor”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto a forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL